



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº.4.262 DE 05 DE NOVEMBRO 2009

-Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.047 de 24 de março de 2008, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município de Tatuí, alterada pelas Leis Municipais nº. 4.088, de 13 de junho de 2008, e 4.156, de 16 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º - A, da Lei Municipal nº. 4.047, de 24 de março de 2008, introduzido pela Lei Municipal nº. 4.088, de 13 de Junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A As autorizações para supressão de árvores isoladas ou fragmentos de vegetação nativa, é de competência do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DELFI) da Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com o anexo II da Lei Municipal nº 4.122 de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para o licenciamento ambiental municipal.

§ 1º Os pedidos de autorização deverão seguir critérios a serem estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente, através da regulamentação do licenciamento ambiental municipal.

§ 2º As Autorizações Ambientais para supressão de vegetação, serão condicionadas ao cumprimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, de acordo com as legislações específicas do Estado de São Paulo.

§ 3º As áreas a serem reflorestadas, referentes aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA deverão obrigatoriamente ser situadas dentro dos limites do município de Tatuí.”

Art. 2º O art.11, da Lei Municipal nº. 4.047, de 2008, alterado pela Lei Municipal nº. 4.088, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Só será permitida a supressão de espécies arbóreas em áreas urbanas particulares do município, desde que cumpridas às seguintes exigências:

I) (...)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº.4.262 DE 05 DE NOVEMBRO 2009

II) (...)

III - assinatura de termo de compromisso de doação de mudas de essências florestais regionais, determinadas pelo DEAVE de acordo com o Diâmetro do Caule à Altura do Peito (DAP), para cada árvore suprimida, como forma de compensação:

a – 05 (cinco) mudas para cada árvore suprimida com o DAP, superior a 5 e inferior a 20 (vinte) centímetros;

b – 10 (dez) mudas, para cada árvore suprimida com o DAP, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) centímetros;

c – 20 (vinte) mudas para cada árvore suprimida com o DAP, superior a 40 (trinta) centímetros.

IV - Ficam isentas de compensação ambiental, as autorizações para supressão de espécies arbóreas que estejam oferecendo risco iminente de queda, após comprovação por laudo técnico.

Parágrafo único. As autorizações de supressão de espécies arbóreas para áreas rurais serão emitidas de acordo com a legislação específica vigente.”

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 4.047, de 2008, alterado pela Lei Municipal nº. 4.088, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação”:

“Art. 13 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Nos casos em que a supressão, ou a retirada de árvores decorrerem do rebaixamento de guias ou quaisquer outras obras justificáveis de interesse particular, as mesmas só se realizarão após o proprietário do imóvel efetuar a doação à Secretaria do Meio Ambiente, de 5 (cinco) mudas para arborização urbana, e o replantio de outra muda de 1,70m (um metro e setenta centímetros) de altura no mínimo, acompanhada de uma grade protetora de madeira da mesma altura.”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº.4.262 DE 05 DE NOVEMBRO 2009

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Novembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Paulo Sérgio Medeiros Borges
Secretário de Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2009.
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº563/09, da Câmara Municipal de Tatuí).